

6º CONCURSO DE

Desenho e Redação



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

GUIA DO
PROFESSOR

Acesso à informação: um direito de todos.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro

70070-905 – Brasília-DF

cgu@cgu.gov.br

Jorge Hage Sobrinho

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

Carlos Higino Ribeiro de Alencar

Secretário-Executivo

Valdir Agapito Teixeira

Secretário Federal de Controle Interno

José Eduardo Romão

Ouvidor-Geral da União

Waldir João Ferreira da Silva Júnior

Corregedor-Geral da União

Sérgio Nogueira Seabra

Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção

Brasília, fevereiro/2014.

Apresentação

O presente Guia propõe-se a servir como apoio aos professores para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tema do 6º Concurso de Desenho e Redação: “Acesso à Informação: um direito de todos”.

A Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), foi formulada com o objetivo de regulamentar o direito de acesso a informações públicas. A LAI estabelece procedimentos e prazos para a Administração Pública responder aos pedidos de informação elaborados pelos cidadãos. A partir dessa Lei, instituiu-se no Serviço Público o princípio de que o acesso à informação é a regra, e o sigilo é a exceção.

Ao promover o 6º Concurso de Desenho e Redação, a CGU busca estimular, entre professores, estudantes e seus familiares, debates acerca das principais inovações introduzidas pelo normativo em questão. Nesse sentido, este Guia busca esclarecer aspectos essenciais da Lei e explicitar mecanismos que podem ser empregados para o exercício do controle popular sobre a gestão governamental.

Além disso, o Guia fornecerá ao professor subsídios para inserir o tema do Concurso em sala de aula e orientar a produção de desenhos e redações entre os estudantes envolvidos. Espera-se, por fim, que este documento contribua para a disseminação da LAI como instrumento de cidadania e participação democrática.

Sumário

1 – O acesso à informação é um direito humano?.....	6
2 – O que é direito à informação?.....	6
3 - O que o acesso à informação tem a ver com a democracia?.....	6
<i>O que o acesso à informação tem a ver com a cidadania?</i>	
4 – O que é a Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011?.....	8
<i>O que é um direito constitucional?</i>	
5 – O que é transparência pública?.....	9
6 – Cultura de segredo x cultura de acesso.....	10
<i>Cultura de segredo</i>	
<i>Cultura de acesso</i>	
7 - O que é uma informação sigilosa?.....	11
8 – Quem tem direito de formular um pedido de informação com base na LAI?.....	12

9 - Que vantagens a LAI traz para o cidadão?.....	12
<i>Transparência Ativa</i>	
10 – É preciso que a pessoa explique o porquê de solicitar a informação?.....	13
11 – Linguagem cidadã.....	13
<i>Onde encontrar informações sobre o uso de dinheiro público?</i>	
12 – Como posso utilizar o acesso à informação para fiscalizar as ações do governo e participar de sua gestão?.....	15
<i>Como os professores podem atuar para promover o controle social?</i>	
13 – Como posso utilizar o acesso à informação para conhecer a história do país?.....	17
14 – Aonde devo me dirigir para pedir uma informação?.....	17
15 – A quais tipos de informações posso ter acesso?.....	18
16 – Devo pagar pelo acesso à informação?.....	19
17 – Como a LAI se relaciona com a educação?.....	19
18 – E agora que eu já conheço LAI?.....	21
19 – Planos de aula.....	21

1 – O acesso à informação é um direito humano?

Sim, o acesso à informação é um direito humano.

O que isso significa?

Significa que o direito à informação é garantido a todos os seres humanos, independentemente da condição social, idade, etnia, gênero ou qualquer outra característica que diferencie uns indivíduos dos outros.

Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas publicou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse documento busca garantir que a todas as pessoas sejam asseguradas condições de proteção à dignidade, à vida, à liberdade, à igualdade, à privacidade, à saúde, ao lazer, à educação e à liberdade de expressão, dentre outros.

Em seu artigo XIX, a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que:

“Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”

2 – O que é direito à informação?

Para saber o que é direito à informação precisaremos, primeiramente, saber o que é informação.

Informação: dados que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Neste Guia, trataremos como direito à informação o direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

3 – O que o acesso à informação tem a ver com a democracia?

Primeiramente, é preciso saber o que é democracia.

O sociólogo Anthony Giddens assim formula:

“A palavra democracia tem sua origem no termo grego demokratia, cujas partes individuais são demos (povo) e kratos (governo). A democracia, em seu significado básico, é um sistema político em que o povo, e não monarcas ou aristocratas, governa. Embora pareça um conceito simples, é importante destacar que, ao longo da história, a democracia apresentou configurações bastante variadas e contrastantes, em diferentes sociedades. O “povo” já foi entendido, por exemplo, como todos os indivíduos que fossem homens, proprietários e alfabetizados.”

Embora o conceito de democracia não seja fechado, podemos afirmar, em linhas gerais, que democracia é o regime de governo em que as decisões políticas são adotadas de acordo com a vontade da maior parte da população – diretamente ou por meio de representantes eleitos.

De maneira geral, entende-se que para existir democracia em um País é preciso que existam eleições livres e periódicas para cargos de natureza política; é preciso que o direito de votar seja estendido à maior parte da população e também que existam instituições sólidas para proteger as liberdades civis e os direitos políticos.

Nesse sentido, é preciso compreender que democracia pressupõe rotatividade de poder. Ou seja, o governante é eleito pela maioria da população para exercer as atribuições de seu cargo por tempo determinado. Findo o período para o qual foi eleito, novas eleições são realizadas e outras pessoas podem se candidatar ao cargo.

A consequência dessa dinâmica é que se os eleitores não ficarem satisfeitos com a atuação de um determinado político no cargo que ocupa, têm a oportunidade de, nas eleições seguintes, votar em outros candidatos, que apresentem outras propostas ou planos de governo.

Para avaliar adequadamente o desempenho de um governante no cargo que ocupa, é imprescindível que a população tenha amplo conhecimento das informações relacionadas à gestão pública.

O que o acesso à informação tem a ver com a cidadania?

Segundo o sociólogo Nelson Dácio Tomazi, ser cidadão é ter a garantia de todos os direitos civis, políticos e sociais que asseguram a possibilidade de uma vida plena. Esses direitos não foram concedidos, mas exigidos, integrados e assumidos pelas leis, pelas autoridades e pela população em geral.

Para o referido autor: “A cidadania também não é dada, mas construída em processo de organização, participação e intervenção social de indivíduos ou grupos sociais. Só na constante vigilância dos atos cotidianos o cidadão pode apropriar-se desses direitos, fazendo-os valer de fato.”

Para exercer o controle social das ações do governo de forma mais efetiva, os cidadãos precisam apropriar-se de algumas ferramentas, dentre as quais a “informação” ocupa lugar de destaque.

Informar-se sobre as ações do governo, sobre os gastos realizados em cada uma das áreas de atuação do Estado (saúde, educação etc), sobre os campos prioritários para investimentos governamentais, sobre os salários

recebidos pelos servidores públicos, sobre o montante de recursos arrecadados com a cobrança de impostos... Essas e outras informações são importantes para que os cidadãos avaliem o desempenho dos gestores públicos e sugiram mudanças nos rumos da Administração, no intuito de aprimorar o emprego dos recursos públicos e aperfeiçoar a gestão do Estado.

Em uma democracia, o fluxo de informações deve ser livre, inclusive das informações detidas pelo Estado, as quais, em sua maior parte, são públicas.

4 – O que é a Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011?

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito garantir o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no País.

O que é um direito constitucional?

Em 1988, o Congresso Nacional promulgou a Constituição Federal do País. A Constituição é um conjunto de normas que regem uma nação. As disposições nela contidas devem ser seguidas por todos, pois ela é a lei maior do Brasil. Nenhuma outra lei pode contrariar os preceitos contidos na Constituição Federal.

A Constituição de 1988 é também conhecida como “constituição cidadã”, pois traz uma série de direitos sociais e políticos que visam garantir aos indivíduos vida digna e exigir do Estado ações que propiciem aos cidadãos o exercício desses direitos.

Exemplos de direitos garantidos na Constituição:

- Saúde
- Alimentação
- Educação
- Trabalho
- Moradia
- Lazer
- Segurança
- Proteção à maternidade

- Proteção à infância
- Licença à gestante
- Licença paternidade

A Constituição Federal garante, ainda, em seu artigo 5º, inciso XXXIII:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei de Acesso à Informação foi elaborada com o objetivo de tornar mais claro o direito à informação assegurado desde 1988 pela Constituição Federal.

Por isso dizemos que o acesso à informação é um direito constitucional.

A LAI representa uma mudança de perspectiva em matéria de transparência pública, pois define que o acesso à informação é a regra e o sigilo, a exceção. Isso significa que o cidadão somente terá seu pedido de informação negado pelo governo nas hipóteses consideradas pela LAI como passíveis de sigilo. Ou seja: a grande maioria das informações detidas pelo Estado pode ser conhecida pela população.

5 – O que é transparência pública?

Transparência pública se relaciona à publicidade das ações do Estado. Governos transparentes se preocupam em mostrar à sociedade – de forma clara, completa e compreensível – as ações por eles desenvolvidas; o total de recursos de que dispõe a máquina pública; em quais áreas o dinheiro público foi empregado; quanto custaram as obras e bens adquiridos com verbas públicas. Quanto mais transparente é um governo, maior é a possibilidade de os cidadãos fiscalizarem as ações estatais e participarem de forma mais ativa da gestão pública.

Os governos devem propiciar ao cidadão a possibilidade de entender os mecanismos de gestão pública, para que os indivíduos e grupos de indivíduos possam influenciar o Estado no processo de tomada de decisões.

O acesso do cidadão a informações simples e compreensíveis é o ponto de partida para ampliar a transparência pública.

A transparência pública depende, entre outros fatores, de:

- Publicidade de informações;
- Espaços para a participação popular, na busca de soluções para problemas na gestão pública;

- Construção de canais de comunicação entre a sociedade civil e o governante;
- Funcionamento dos Conselhos.

Mais uma vez, portanto, evidencia-se que, para exercer o controle social, é preciso que os cidadãos tenham acesso às informações públicas.

A transparência implica, assim, um trabalho conjunto de governo e sociedade: de um lado, o governo leva informação à sociedade. Do outro, a sociedade busca informações que considera relevantes para participar ativamente da gestão da coletividade.

A Lei 131/2009 obriga todos os municípios brasileiros a manterem sites na internet para divulgar dados sobre a gestão pública. Esses dados devem conter, no mínimo e de forma detalhada:

Quanto à despesa: todos os atos praticados pelo governo no decorrer da execução da despesa, divulgando os dados referentes aos bens adquiridos ou aos serviços prestados;

Quanto à receita: detalhes sobre os recursos recebidos ou arrecadados pelo governo, os quais serão utilizados para pagar despesas relativas aos gastos realizados na aquisição de bens ou serviços de interesse da coletividade.

Essas informações já devem ser disponibilizadas na internet pelo gestor espontaneamente, não havendo necessidade de que algum interessado as solicite para que a autoridade responsável as conceda.

Porém, além das informações que a Lei 131/2009 já assegurou que devem ser publicadas na internet em tempo real, a LAI garante que qualquer pessoa dirija aos órgãos públicos pedidos de outras informações que sejam de seu interesse, sem necessitar explicar os motivos que a levaram a solicitar tais informações.

Se quiser conhecer o Portal da Transparência do Governo Federal, acesse: <http://www.portaltransparencia.gov.br>

6 – Cultura de segredo x cultura de acesso

A implementação de um sistema de acesso à informação tem como um de seus principais desafios vencer a cultura de segredo que, muitas vezes, prevalece na gestão pública. A disponibilização de informações ao cidadão exige uma cultura de abertura e o servidor tem um papel fundamental para essa mudança cultural, pois lida cotidianamente com a informação pública: de sua produção a seu arquivamento.

Cultura de segredo

Em uma cultura de segredo, a gestão pública é pautada pelo princípio de que a circulação de informações representa riscos. Isto favorece a criação de obstáculos para que as informações sejam disponibilizadas.

Na cultura de segredo a informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever.

Cultura de acesso

Em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade. Forma-se um círculo virtuoso:

- A demanda do cidadão é vista como legítima;
- O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa;
- São criados canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade;
- São estabelecidas regras claras e procedimentos para a gestão das informações.

Na cultura de acesso, o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão.

7 - O que é uma informação sigilosa?

Informação sigilosa é uma informação pública que, durante determinado intervalo de tempo, não deve ser conhecida pela sociedade, pois sua divulgação pode colocar em risco a segurança da coletividade e do Estado.

Exemplos de informações sigilosas:

- Aquelas que coloquem em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- Aquelas que prejudiquem ou causem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico em áreas de interesse estratégico nacional.

8 – Quem tem direito de formular um pedido de informação com base na LAI?

Em seu artigo 1º a LAI determina:

“Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.”

Quando esse artigo nos indica que “qualquer interessado” pode apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos públicos, entendemos que a qualquer pessoa é dado esse direito, independentemente de sua qualificação: estrangeiros, menores de idade, não-eleitores... Qualquer ser humano pode formular um pedido de informação a um órgão público.

9 – Que vantagens a LAI traz para o cidadão?

A LAI estabelece que é dever do Estado oferecer **imediatamente** as informações que estejam disponíveis. Quando o Poder Público não tiver prontas para entrega imediata as informações que o cidadão solicitou, existe um prazo determinado na LAI para que o órgão providencie a informação demandada.

Prazo estipulado pela Lei 12.527/2011: 20 (vinte) dias corridos.

Se dentro desse prazo o órgão público não conseguir disponibilizar a informação que o interessado solicitou, poderá prorrogar por **10 dias** corridos o prazo para fornecer a informação.

Destaque-se, porém, que para ter o direito de prorrogar esse prazo, o órgão público solicitado precisa justificar ao interessado (que pediu a informação) as razões pelas quais necessitará estender o prazo para providenciar a resposta.

Transparência Ativa

Com a edição da LAI, introduziu-se um conceito muito importante para a transparência pública: a transparên-

cia ativa. Esse termo indica que os órgãos públicos devem disponibilizar, espontaneamente, informações de interesse geral ou coletivo. Ou seja, ainda que nenhum cidadão solicite determinada informação, caso seja ela pública e de interesse coletivo, os órgãos governamentais devem tomar a iniciativa de divulgá-las. O artigo 8º da LAI deixa essa obrigação muito clara:

“É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

Essa determinação facilita o acesso dos cidadãos à informação, pois estimula os órgãos públicos a divulgar, por conta própria, informações de interesse coletivo. Assim, quando um interessado deseja realizar uma pesquisa, ele tem a oportunidade de buscar nos sites governamentais correspondentes os dados que procura. Se esses dados não estiverem disponíveis, o interessado poderá, ainda, dirigir um pedido de acesso à informação ao órgão público, que terá 20 dias corridos para a emissão da resposta. Se dentro desse período o governo não conseguir elaborar uma resposta ao questionamento, poderá prorrogar esse prazo por 10 dias corridos, desde que justifique a necessidade de prorrogação.

10 – É preciso que a pessoa explique o porquê de solicitar a informação?

Não! A LAI garante que qualquer pessoa solicite informações ao poder público sem que necessite explicar as razões pelas quais deseja acesso ao dado que quer conhecer.

11 – Linguagem cidadã

A LAI estabelece que, ao se comunicar com o cidadão, a Administração Pública deve ser clara e objetiva.

A meta é garantir a leitura fácil e a compreensão de informações e dados por parte de todos os interessados.

É dever de todo ente público prestar contas de suas ações à sociedade. Mas isso não pode ser feito em linguagem excessivamente específico ou rebuscado, visto que isso dificultaria o entendimento das informações por parte dos cidadãos.

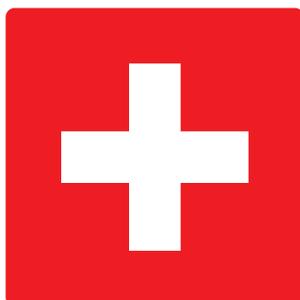
Assim, termos técnicos devem ser transpostos para o vocabulário do dia-a-dia. Por exemplo, nomes de programas e ações governamentais só são acessíveis se a população conseguir compreendê-los. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza é, em linguagem cidadã, o Bolsa Família.

Onde encontrar informações sobre o uso de dinheiro público?



MERENDA

- Conselho de Alimentação Escolar
 - Secretarias de educação (do Estado e do Município)
 - Vereadores
 - Partidos Políticos
- Sindicatos
 - MEC: 0800 61 61 61 – Fala Brasil. Central de Atendimento do Ministério da Educação (ligação gratuita)
 - www.fnde.gov.br: Clique em “Liberação de Recursos/Consultas extratos bancários”.



SAÚDE

- Conselho Municipal de Saúde
 - Secretarias de Saúde (do estado e do município)
 - Vereadores
 - Partidos políticos
- Sindicatos
 - www.aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf



RECURSOS DA EDUCAÇÃO

- Conselho do Fundeb
 - Prefeitura e secretarias de educação (do estado e do município)
 - Vereadores
 - Partidos políticos
- Sindicatos
 - www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite_asp
 - 0800 61 61 62 – Fala Brasil. Central de Atendimento do Ministério da Educação.



RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRECHES E IDOSOS)

- Conselho de Assistência Social
- Prefeitura
- Vereadores
- Partidos políticos e sindicatos



ESTRADAS, POÇOS, BARRAGENS E OBRAS EM GERAL

- Prefeitura
- Vereadores
- Partidos Políticos
- www.cgu.gov.br/convenios



BOLSA FAMÍLIA

- Prefeitura de sua cidade (informa sobre as famílias que estão cadastradas para receber o benefício)
- www.mds.gov.br/bolsafamilia
- 0800 726 01 01 – Caixa Econômica Federal (ligação gratuita)
- 0800 70 72 003 – Central de Relacionamento Fome Zero (ligação gratuita)

12 – Como posso utilizar o acesso à informação para fiscalizar as ações do governo e participar de sua gestão?

Cada cidadão ou grupo de cidadãos, isoladamente ou em conjunto com entidades ou organizações da sociedade civil, pode ser fiscal das contas públicas. Cada um desses atores sociais pode, por exemplo, verificar se o município, o Distrito Federal, o Estado e a União realizaram, na prática, as obras das escolas conforme previsto ou se os valores das notas fiscais e valores das compras e obras realizadas são compatíveis com o preço de mercado.

O cidadão tem direito, por exemplo, de ter acesso aos processos de compras e ao conteúdo dos contratos celebrados pela Administração Pública, podendo acompanhar, inclusive, a sessão pública de julgamento de propostas em uma licitação, que é um processo administrativo formal para a aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública.

A efetividade dos mecanismos de controle social depende essencialmente da capacidade de mobilização da sociedade e de seu empenho em contribuir. É importante que cada cidadão assuma a tarefa de participar da gestão governamental. Somente com a participação da sociedade será possível controlar efetivamente a aplicação dos recursos públicos, destinando a verba disponível às áreas mais relevantes para a população.

Como os professores podem atuar para promover o controle social?

- a) Participando de Conselhos formalmente constituídos, por exemplo, aqueles conselhos que obrigatoriamente precisam funcionar para que o governo federal repasse verbas aos municípios:
 - Conselho de Alimentação Escolar;
 - Conselho de Acompanhamento do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
 - Conselho do Programa Bolsa Família.
- b) Como colaboradores diretos dos conselhos existentes, fornecendo-lhes informações e percepções obtidas a partir da realidade da escola onde lecionam;
- c) Como colaboradores indiretos, disseminando entre os estudantes, família e demais servidores da escola informações sobre a existência e as finalidades dos conselhos e aproximando os conselhos do público-alvo das políticas de educação.

O que são conselhos?

São instâncias de participação da população na gestão pública. Os cidadãos participam das tomadas de decisão, da fiscalização e do controle dos gastos públicos e ainda da avaliação dos resultados alcançados pelas diversas ações governamentais.

Os cidadãos em geral podem e devem demandar ações dos conselhos municipais, que são fundamentais para o controle social. Exemplo: alunos reclamam da falta de merenda na escola ou que determinado equipamento

adquirido apresenta defeitos. Os conselheiros podem visitar a escola, conhecer suas dependências e identificar suas necessidades, verificando no local a execução da ação do governo correspondente.

13 – Como posso utilizar o acesso à informação para conhecer a história do país?

Com a edição da LAI, os arquivos, públicos ou privados, passaram a disponibilizar ao público uma gama maior de documentos referentes a diversos períodos da história do País. No caso do Arquivo Nacional, o acesso a essas informações pode ser feito tanto presencialmente quanto via internet.

Para conhecer melhor o acervo do Arquivo Nacional e formular pedidos de acesso à informação, acesse: www.arquivonacional.gov.br e em seguida clique em Serviços e Atendimento ao Público.

14 – Aonde devo me dirigir para pedir uma informação?

A LAI determina, em seu artigo 9º, que os órgãos públicos devem criar Serviços de Informação ao Cidadão, com as seguintes atribuições:

- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

E se o órgão ao qual desejo dirigir meu pedido não possuir um Serviço de Informação ao Cidadão?

Ainda assim você tem o direito de formular pedidos de acesso à informação! Basta entregar sua solicitação no serviço de protocolo do referido órgão.

No caso dos órgãos do Poder Executivo Federal, foi desenvolvido um sistema informatizado, denominado e-SIC, por meio do qual os cidadãos podem formular seus pedidos de informação e receber as respostas por parte da entidade demandada:

<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2f>

15 – A quais tipos de informações posso ter acesso?

A LAI assegura que o cidadão tenha acesso a informações pessoais e informações públicas.

Informações pessoais: são relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas e por isso só podem ser acessados pela própria pessoa que pede a informação.

Informações públicas: são produzidas ou guardadas pelo governo.

Exemplo de informações públicas:

I. Institucional

- Competências: atribuições que o órgão deve exercer;
- Estrutura organizacional;
- Endereços e telefones dos órgãos/entidades;

- Horários de atendimento ao público.
2. Receitas e Despesas
 - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - Registro das despesas.
 3. Licitações e Contratos
 - Informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados;
 - Informações sobre contratos celebrados.
 4. Ações e Programas
 - Dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.
 5. Perguntas Frequentes
 - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

16 – Devo pagar pelo acesso à informação?

Não. A LAI assegura que o acesso à informação é gratuito.

O que pode ser cobrado é exclusivamente o custo correspondente às cópias de documentos, caso sejam necessárias para a prestação da informação.

17 – Como a LAI se relaciona com a educação?

Com base na LAI, alunos, pais e professores podem solicitar ao governo informações que envolvem o sistema de ensino brasileiro. Essas informações podem ser utilizadas não somente para conhecer a forma como o Estado administra esse campo como também para exigir melhorias na estrutura das escolas e nas redes de ensino, de forma geral. Por exemplo:

- Com base na LAI pode-se perguntar a uma escola pública qual é o montante de recursos gastos por ela para adquirir merenda escolar. A partir disso, é possível fazer uma pesquisa para avaliar se o valor informado é verossímil e também se a qualidade da merenda oferecida aos alunos no dia a dia é compatível com o valor gasto pela escola;

- Com base na LAI pode se perguntar a uma escola pública se os livros didáticos encaminhados pelo governo no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático foram devidamente distribuídos a todos os alunos matriculados na escola;
- Com base na LAI pode se perguntar a uma escola pública quantos alunos em média há em cada sala de aula. A partir dessa informação, pode se verificar se essa quantidade está adequada para propiciar, por parte dos estudantes, a apreensão dos conteúdos ministrados. Se o número de alunos por sala for excessivo, o processo de ensino e aprendizagem pode ser gravemente prejudicado (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 25).
- Com base na LAI pode se perguntar a uma escola pública se o Conselho de pais e mestres funciona na forma e periodicidade determinadas por lei. O adequado funcionamento do conselho escolar é fundamental para garantir um caráter democrático às decisões adotadas pela escola, as quais afetarão o conjunto da comunidade: família, alunos, professores. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 14).
- Com base na LAI é possível solicitar às escolas públicas o índice de evasão escolar – número de alunos que deixam de frequentar a escola. Pode-se, conseqüentemente, traçar uma estratégia conjunta para evitar que os alunos deixem de frequentar a escola.
- Com base na LAI pode ser solicitado acesso ao Projeto Político Pedagógico da escola que, por essência, deve ser de pleno conhecimento da comunidade. É nesse projeto que devem constar os princípios educacionais norteadores do ensino na escola, as diretrizes, os objetivos, os valores e os moldes da relação entre escola, alunos, pais e comunidade que a instituição de ensino pretende colocar em prática.
- Com base na LAI pode se perguntar às escolas públicas quais foram os índices por elas alcançados em avaliações aplicadas pelo governo com o intuito de verificar a qualidade da educação no País. Exemplo: IDEB (O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica); Prova Brasil e Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica).
- Com base na LAI pode se perguntar às escolas públicas sobre a formação acadêmica dos professores que integram seu corpo docente, a fim de verificar se corresponde àquela exigida por lei (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 87, parágrafo 4º).

Esses são apenas alguns exemplos de questionamentos passíveis de ser dirigidos às escolas públicas e que podem auxiliar no aprimoramento do sistema de ensino do País.

É sempre bom lembrar que o prazo para a prestação das informações requeridas com base na LAI é de **20 dias corridos**, com **possibilidade de prorrogação por 10 dias corridos**, mediante justificativa.

18 – E agora que eu já conheço LAI?

Use! A LAI é uma conquista fantástica da nossa Democracia. A sociedade brasileira passa a deter o direito de saber tudo que lhe afeta, conhecer melhor sua história e participar diretamente da gestão do País. Mas esse direito só vai realmente refletir em avanços reais para o Brasil se a gente falar para todo mundo que a LAI existe e usá-la da melhor forma possível.

Se os cidadãos questionarem seus governantes sobre os atos públicos ou omissões e utilizarem os dados públicos para analisar e pensar melhor o País, aí, sim, ajudaremos a construir o Brasil que queremos. Acesso à informação pública é um direito de todos os brasileiros! Participe e cobre!

19 – Planos de aula



Se você, professor, quer ter acesso a sugestões de planos de aula que abordem a temática do acesso à informação, visite o Portalzinho da CGU (<http://portalzinho.cgu.gov.br>) e, em seguida, clique em [Canal do Professor](#). Nesse espaço podem ser encontrados modelos de planos de aula para apoiar o docente no desenvolvimento de atividades relacionadas ao tema do 6º Concurso de Desenho e Redação.